



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2057

PROJETO DE LEI Nº 23/91

"Dá nova redação a Artigos -
do Código Tributário Municipai
pal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 127 e 128 da Lei nº 1.603/
84, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 127 - Os tributos, os preços públicos, -
as multas por infração, as demais obrigações fiscais e parafisca-
is e os débitos de qualquer natureza para com os cofres municipa-
is, serão atualizados para efeito de pagamento, com base nos índi
ces de atualização adotados pelo Governo Federal, para os débitos
da mesma natureza".

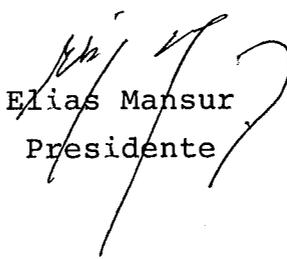
"Artigo 128 - A atualização será calculada:

I - relativamente às multas por infração, a par-
tir de mes seguinte ao da lavratura do auto de infração;

II - relativamente às demais espécies descritas
no caput deste Artigo, a partir do mes do vencimento do débito.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Abril de 1991.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de março de 1991

Presidente

"Dá nova redação a Artigos - do Código Tributário Municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 127 e 128 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 127 - Os tributos, os preços públicos, - as multas por infração, as demais obrigações fiscais e parafiscais e os débitos de qualquer natureza para com os cofres municipais, serão atualizados para efeito de pagamento, com base nos índices de atualização adotados pelo Governo Federal, para os débitos da mesma natureza".

"Artigo 128 - A atualização será calculada:

I - relativamente às multas por infração, a partir de mes seguinte ao da lavratura do auto de infração;

II - relativamente às demais espécies descritas no caput deste Artigo, a partir do mes do vencimento do débito.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de março de 1.991.

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Receitas, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de março de 1991

Presidente

J. N. P.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 04 de 1991.

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 04 de 1991.

Presidente

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo adaptar a redação dos Artigos 127 e 128 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.603/84), face as modificações da legislação federal a respeito do assunto.

Tal como na redação da mencionada legislação, a expressão usada foi "atualização" de débitos, ao invés de correção monetária. A base de cálculo dessa atualização é a Taxa Referencial (TR), como consta da legislação federal.

Isto posto, adotou-se o seguinte critério: com respeito ao índice a ser utilizado, fizemos, neste Projeto de Lei, referência, de forma genérica, àquele adotado pela lei federal. Caso este venha a ser substituído, o texto da lei municipal encontrar-se-á sempre harmonico com o suporte legal. Por esta razão é que foi dada nova redação também ao Artigo 128, a fim de excluir a referência expressa a ORTN, de há muito redenominada.

Para tanto, solicitamos desse Egrégio Legislativo apreciação da matéria em regime de urgência de que trata o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, MAR, 26, 91.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

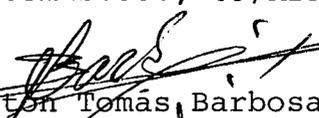
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 23/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação a Artigos do Código Tributário Municipal, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

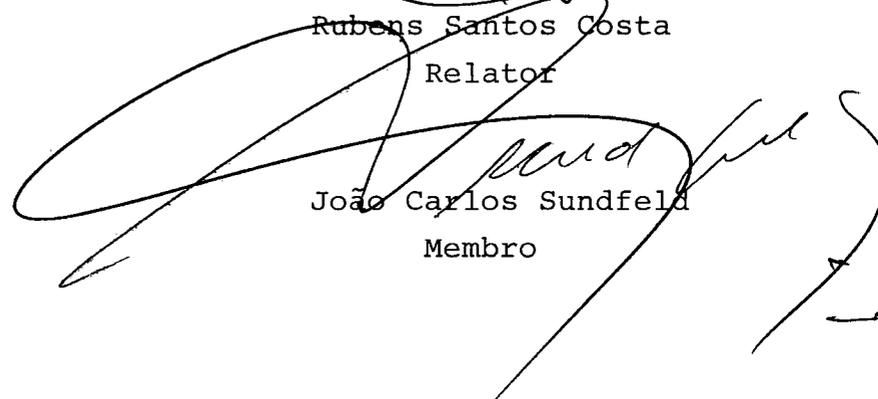
Sala das Comissões, 09/ABRIL/1991.


Nilton Tomás Barbosa

Presidente


Rubens Santos Costa

Relator


João Carlos Sundfeld

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

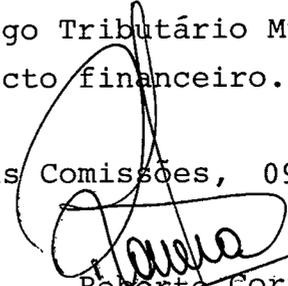
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

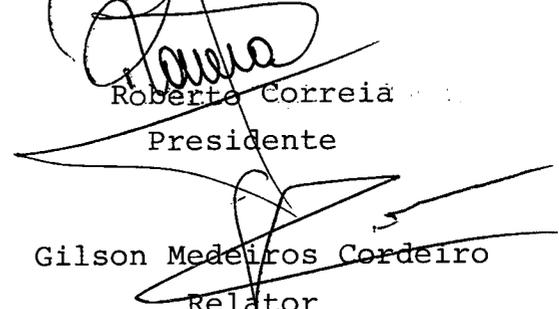
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 23/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação a Artigos do Código Tributário Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

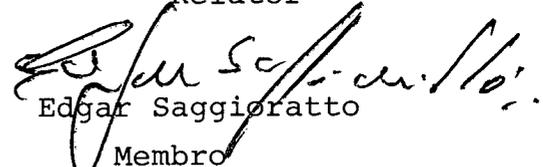
Sala das Comissões, 09/ABRIL/1991.


Roberto Correia

Presidente


Gilson Medeiros Cordeiro

Relator


Edgar Saggioratto

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.156/91 -

"Dá nova redação a Artigos -
do Código Tributário Municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 127 e 128 da Lei nº 1.603/
84, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 127 - Os tributos, os preços públicos, -
as multas por infração, as demais obrigações fiscais e parafisca-
is e os débitos de qualquer natureza para com os cofres municipa-
is, serão atualizados para efeito de pagamento, com base nos índi-
ces de atualização adotados pelo Governo Federal, para os débitos
da mesma natureza".

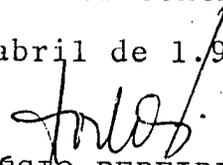
"Artigo 128 - A atualização será calculada:

I - relativamente às multas por infração, a par-
tir de mes seguinte ao da lavratura do auto de infração;

II - relativamente às demais espécies descritas
no caput deste Artigo, a partir do mes do vencimento do débito.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração